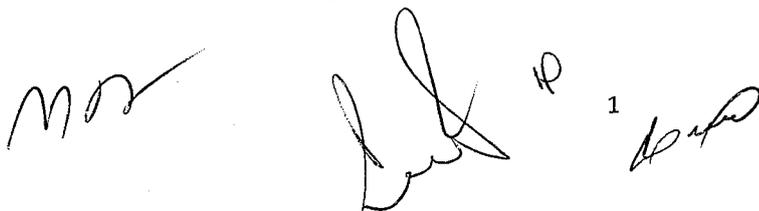


**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 8062/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 12ª REGIÃO – TRT/SC E A GEAP  
AUTOGESTÃO EM SAÚDE.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – TRT/SC**, inscrito no CNPJ 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho–Presidente, Exma. Dra. **MARIA DE LOURDES LEIRIA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2/C3.310.527-8 e CPF nº 511.836.840-53 e, de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre “B”, 1º, 2º, 3º e 4º andares, em Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identificação nº 023.685.792-6 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 849.675.958-04, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD Nº 359/2019, de 03 de abril de 2019, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio por Adesão, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 137/06, 195/09, 279/2011 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus planos, na forma das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Parágrafo Primeiro, excluir os Parágrafos Segundo, Quarto, Sexto e Sétimo, renumerar os Parágrafos Terceiro e Quinto, que passam a ser os Parágrafos Segundo e Terceiro, respectivamente, e incluir novos Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto e Décimo Sexto da Cláusula Sexta;  
Incluir os incisos IX, X e XI na Cláusula Décima Quarta;  
Incluir o inciso XIV na Cláusula Décima Quinta; e  
Renumerar as Cláusulas Vigésima Segunda e Vigésima Terceira, que passam a ser as Cláusulas Vigésima Quarta e Vigésima Quinta, respectivamente, e incluir nova Cláusula Vigésima Segunda e nova Cláusula Vigésima Terceira do



Convênio por Adesão Nº 8062/2017, assinado em 13 de setembro de 2017, entre o TRT 12ª REGIÃO e a GEAP, as quais passam a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR**

A contribuição financeira mensal dos titulares destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da **GEAP**, para o titular e seus dependentes, na forma estabelecida na Cláusula Terceira, corresponderá aos valores aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, por beneficiário inscrito, deduzido o valor da contribuição mensal do órgão, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos, bem como as disposições estatutárias da **GEAP**, mediante arrecadação em folha de pagamento.

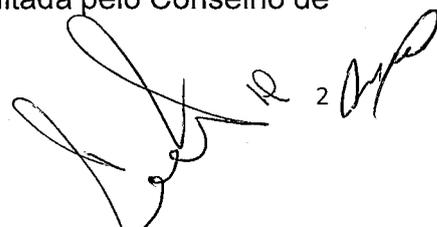
**Parágrafo Primeiro** – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos do titular e dependentes corresponderão à tabela constante do Anexo I do Quarto Termo Aditivo, com base na RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD Nº 277/2018, alterada pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD Nº 418/2019 com vigência a partir de 1º de dezembro de 2019.

**Parágrafo Segundo** – A contribuição financeira a que se refere o *caput* será consignada em folha de pagamento. Em caso de impossibilidade administrativa, o pagamento da contribuição financeira deverá ser feito através de título de cobrança bancária ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança, observadas as definições do plano de custeio estabelecidas pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD.

**Parágrafo Terceiro** – Os titulares dos planos poderão inscrever beneficiários do grupo familiar, observando-se o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira do presente Convênio por Adesão, desde que arquem com a contribuição individual e integral para cada integrante do grupo familiar inscritos nos Planos de Saúde da **GEAP**.

**Parágrafo Quarto.** O valor da contribuição de que trata esta Cláusula é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I – anualmente, no mês de aniversário do Convênio, independentemente da data de inclusão do beneficiário, e sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de



Administração – CONAD da **GEAP**, com aplicação automática pela **GEAP**, não sendo necessário firmar Termo Aditivo, garantindo-se que a atualização não ocorrerá em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

II – com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

**Parágrafo Quinto.** O reajuste anual descrito no inciso I será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do Convênio.

**Parágrafo Sexto.** O reajuste que trata o Inciso I do Parágrafo Quarto deverá ser comunicado pela **GEAP** ao **TRT 12ª Região** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, acrescido de extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

- a) o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;
- b) a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação;
- e
- c) o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

**Parágrafo Sétimo.** A variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa – RN Nº 63, de 22 de dezembro de 2003, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que venha a substituí-la.

**Parágrafo Oitavo.** As faixas etárias e as variações percentuais de valores de mensalidades entre elas são as seguintes:

I – Planos: GEAP Para Você – SC, GEAP-Referência; GEAPEssencial; GEAPClassico; GEAPFamília; GEAPSaúde e GEAPSaúde II.

| Faixa Etária | Variação |
|--------------|----------|
| 0 a 18       | 0%       |
| 19 a 23      | 15%      |
| 24 a 28      | 15%      |
| 29 a 33      | 15%      |
| 34 a 38      | 15%      |
| 39 a 43      | 16%      |
| 44 a 48      | 21%      |
| 49 a 53      | 30%      |
| 54 a 58      | 35%      |
| 59 ou mais   | 16%      |

II – Planos: Referência-Vida e Saúde-Vida.

| Faixa Etária | Variação |
|--------------|----------|
| 0 a 18       | 0%       |
| 19 a 23      | 15%      |
| 24 a 28      | 15%      |
| 29 a 33      | 15%      |
| 34 a 38      | 15%      |
| 39 a 43      | 16%      |
| 44 a 48      | 21%      |
| 49 a 53      | 30%      |
| 54 a 58      | 35%      |
| 59 ou mais   | 39%      |

**Parágrafo Nono.** O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

*MM*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Décimo.** Os reajustes previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor da última contribuição paga e somente serão cobrados no mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Nos casos de migração entre os planos, por iniciativa do titular ou por migração total da carteira, o beneficiário deverá arcar com o custo do novo plano, não configurando reajuste de contribuição de que trata esta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O Convênio será considerado integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa – RN Nº 309, de 24 de outubro de 2012, se, na data de início da sua vigência possuir quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A cada ano, na data do seu aniversário, será verificada novamente a quantidade de beneficiários, para determinar se no reajuste do ano subsequente o contrato permanecerá no agrupamento ou se dele será retirado.

**Parágrafo Décimo Quarto.** O Convênio perderá a condição de integrante do agrupamento, caso ele tenha 30 (trinta) beneficiários ou mais na próxima data do seu aniversário e, quando não for mais integrante do agrupamento, será aplicado o índice de reajuste descrito no Inciso I do Parágrafo Quarto.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Quando integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na RN 309, ou seja, quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários, a este Convênio será aplicado o índice de reajuste conforme descrito a seguir:

I – O reajuste anual será composto pelo índice financeiro descrito na alínea “a” e, caso os custos médicos ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da receita (índice de sinistralidade do convênio), será incorporado o índice técnico, com o objetivo de equilibrar a relação contratual, conforme descrito na alínea “b”.

a) O índice financeiro será a variação dos custos médicos e hospitalares da carteira. Também incluirá a estimativa do impacto da incorporação de novos procedimentos e eventos previstos no Rol.



W

5



b) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do índice técnico, este será calculado com base no nível de sinistralidade do agrupamento de todos os convênios que tenham menos de 30 (trinta) beneficiários, que corresponde à proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do agrupamento de todos os convênios.

**Parágrafo Décimo Sexto.** O reajuste referente ao agrupamento de contratos não exclui o reajuste por mudança de faixa etária, descrito nos Parágrafos Sétimo e Oitavo.”

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

Constituem obrigações do TRT 12ª Região:

I – Repassar para a GEAP os valores de contribuição e coparticipação dos titulares e dependentes.

II – Manter a regularidade no repasse do *per capita* até a comunicação relativa à exclusão dos beneficiários do Plano, observado o Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do Presente Convênio por Adesão, conforme disponibilidade orçamentária do **TRIBUNAL**.

III – Indicar um servidor do **TRIBUNAL** para ser o responsável pela gestão deste Convênio junto a GEAP.

IV – Obter autorização expressa dos titulares para consignar em folha de pagamento os valores decorrentes das contribuições e coparticipações.

V – Encaminhar à GEAP, os formulários de inscrição de novos beneficiários, titulares e dependentes, com as informações necessárias para o seu cadastramento e recebimento do Cartão de Identificação de Beneficiário – CIB.

VI – Encaminhar mensalmente à **GEAP** entre os dias 20 e 30 de cada mês a relação nominal de todos os titulares excluídos da cobertura financeira do **TRIBUNAL**, por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito aos Planos de Saúde da **GEAP**.

VII – A lista nominal dos titulares excluídos, de que trata o inciso VI, deverá ser acompanhada de documento que garanta a opção de manutenção da condição de beneficiário, de que gozava quando da vigência do vínculo funcional.

*MW*

*[Assinatura]*

*6 [Assinatura]*

VIII – Fornecer à GEAP, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do beneficiário, a relação dos cancelamentos voluntários.

IX – Divulgar aos seus servidores e empregados o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este convênio, conforme comunicado padrão a ser disponibilizado pela GEAP. A divulgação deverá ser realizada até, no máximo, no mês de início de vigência dos novos valores reajustados.

X – Divulgar aos seus servidores e empregados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste Convênio, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Primeira.

XI – Disponibilizar à GEAP relação de servidores ou empregados, seus dependentes e pensionistas elegíveis a inscreverem-se nos Planos de Saúde.

**Parágrafo Único.** Para fins do inciso VIII, a exclusão dos beneficiários ocorrerá na data da ciência da **GEAP.**”

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP**

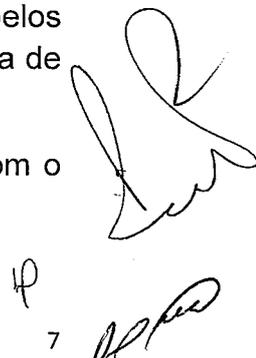
Constituem obrigações da GEAP:

I – Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da GEAP, em nível nacional;

II – Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários;

III – Disponibilizar aos titulares dos Planos de Saúde da **GEAP**, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação;

IV – Designar pessoa responsável pelo relacionamento com o **TRIBUNAL**;



Handwritten signature and initials, including the number 7.

V – Disponibilizar até o dia 10 de cada mês, a relação nominal dos beneficiários ativos, incluídos e excluídos no servidor FTP (Protocolo de Transferência de Arquivos);

VI – Disponibilizar login e senha de acesso ao FTP (<http://ftp.geap.com.br>), de forma que o **TRIBUNAL** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula;

VII – Encaminhar mensalmente ao **TRIBUNAL** arquivo para consignação, contendo valores de contribuição e coparticipação dos beneficiários copatrocinados para desconto em folha de pagamento; em caso de impossibilidade administrativa, envio de título de cobrança bancária aos beneficiários;

VIII – Disponibilizar no portal corporativo da **GEAP** – [www.geap.com.br](http://www.geap.com.br), de acesso irrestrito a todos os beneficiários, as características dos Planos de Saúde da GEAP, Rede de Prestadores de Serviços da GEAP, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos;

IX – Efetuar a exclusão do beneficiário na forma da Resolução Normativa da ANS nº 412, de 2016, ou outro normativo que vier a substituí-la;

X – Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do art. 9º da RN/ANS nº 412/2016, ou outro normativo que vier a substituí-la;

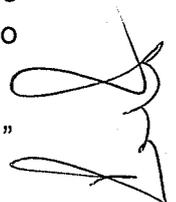
XI – Informar a exclusão de que trata o inciso anterior ao **TRIBUNAL**, na data de sua ocorrência;

XII – Prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o *caput* do art. 15 da RN/ANS nº 412/2016, na forma do art. 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substituí-la;

XIII – Fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual deve constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas, decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP**.

XIV – Disponibilizar o cartão de identificação aos beneficiários.”

MW



8

## **“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO**

Haverá suspensão da cobertura assistencial aos beneficiários nas situações descritas a seguir:

I – Atraso no pagamento, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, da data de vencimento da contribuição;

II – Atraso no pagamento, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, no repasse da contribuição (*per capita*) devida pelo TRT 12ª Região, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência descrita no Inciso II acarretará a suspensão da cobertura assistencial a todos os beneficiários vinculados a este Convênio, até a regularização do débito.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento dos valores devidos não isenta a aplicação das correções previstas no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro** – A manutenção da situação de inadimplência poderá acarretar no cancelamento da inscrição do beneficiário ou na rescisão do convênio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta e Vigésima Primeira deste convênio.”

## **“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS**

O TRIBUNAL declara ter ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP, disponibilizado no ato da assinatura do presente Termo Aditivo, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme ANEXO I deste documento.”

## **“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TRIBUNAL é responsável pela publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no art. 61, parágrafo único c/c art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/93.”



10 9



### “CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no Convênio por Adesão não conflitantes com as disposições deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data da assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas a expensas do **TRT 12ª REGIÃO**.

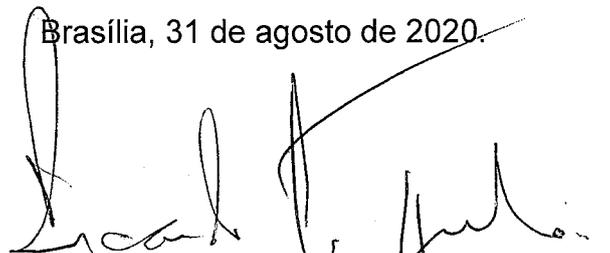
  
R 10 

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

  
**MARIA DE LOURDES LEIRIA**  
Desembargadora do Trabalho-Presidente

~~MARIELEDA MIGLIORINI~~  
~~Desembargadora do Trabalho-Presidente~~  
~~Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região~~

Brasília, 31 de agosto de 2020.

  
**RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**  
Diretor-Presidente  
GEAP Autogestão em Saúde

Testemunhas:   
Nome: DANÚBIA DE SOUZA COSTA  
CI/CPF: 691.179.501-04

  
Nome: LEONEL DE ARAÚJO DE CASTRO  
CI/CPF: 029.432.821-11

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

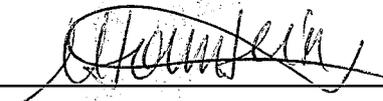
Por meio do presente **Termo de Ciência e Responsabilidade**, eu MARIA DE LOURDES LEIRIA, representante legal do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 02.482.005/0001-23, declaro, na qualidade de Terceiro da GEAP Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela GEAP, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a GEAP, mesmo após o término da relação contratual entre o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** e a GEAP Autogestão em Saúde.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Local/UF: Florianópolis / SC

Data: 30 / 09 / 20

  
Assinatura do representante legal

**MARIA DE LOURDES LEIRIA**  
Desembargadora do Trabalho-Presidente